



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____

Rub. _____

Processo nº 14.290-5/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão de Julgamento 16-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 17/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. NECESSIDADE DE FORMALIZAR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM VALORES ORÇADOS ABAIXO DE R\$ 8.000,00. Conhecer. Responder. Indispensável a formalização de processo de dispensa de licitação. Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.290-5/2007 .

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.612/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 269/2007 em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é indispensável a formalização da dispensa de licitação, por meio de processo administrativo, para contratação de bens ou serviços com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993, tais como a certificação de inexistência de débito junto à seguridade social, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública. Encaminhem-se ao consulente fotocópias do Parecer nº 123/CT/2007, de fls. 04 a 07-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação deste Tribunal, do Parecer Ministerial nº 3612/2007, de fls. 08 e 09-TC, bem como do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 10 e 11-TC. Remetam-se os autos à Consultoria Técnica deste Tribunal, para conhecimento e demais providências, arquivando-os, após as anotações de praxe, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS e ANTONIO JOAQUIM .

Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se .

Processo nº 14.290-5/2007



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____

Rub. _____

Interessada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Assunto

Consulta

Relator

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

Sessão de Julgamento

16-10-2007

RESOLUÇÃO Nº 17/2007

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2007 .

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

Fui Presente
MOC

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR